

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviado em: segunda-feira, 26 de dezembro de 2022 16:12
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: [Possível SPAM - Prodasen - NÃO CLIQUE nos links] OFÍCIO SEI Nº 0015310912/2022 - SEGOV.NAD - Referente Projeto de Lei nº 4363/2001
Anexos: Oficio_0015310912.html

-----Mensagem original-----

De: PMJ/segov.nad@joinville.sc.gov.br [mailto:segov.nad@joinville.sc.gov.br]

Enviada em: sexta-feira, 23 de dezembro de 2022 17:46

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>; Assessoria de Imprensa - Gab. da Presidência do Senado Federal <ASIMPRE@senado.leg.br>

Assunto: [Possível SPAM - Prodasen - NÃO CLIQUE nos links] OFÍCIO SEI Nº 0015310912/2022 - SEGOV.NAD - Referente Projeto de Lei nº 4363/2001

[Algumas pessoas que receberam esta mensagem geralmente não receberão emails de segov.nad@joinville.sc.gov.br. Saiba por que isso é importante em <https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification>]

Senhor Presidente,

De ordem do Prefeito de Joinville - SC, Adriano Bornschein da Silva, encaminhamos anexo OFÍCIO SEI Nº 0015310912/2022 - SEGOV.NAD, cujo teor por si só se explica.

Solicitamos, gentilmente, confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,
Núcleo Administrativo
Secretaria de Governo
Prefeitura de Joinville.



Prefeitura de Joinville

OFÍCIO SEI Nº 0015310912/2022 - SEGOV.NAD

Joinville, 15 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-os cordialmente, solicito atenção especial em relação ao Projeto de Lei nº 4363/2001, de autoria do Poder Executivo, que foi aprovado pela Câmara dos Deputados e está no aguardando envio ao Senado Federal. Este importante projeto organiza as atribuições das Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Após passar pelas Comissões competentes e apresentadas diversas emendas desde 2001, na reta final o projeto recebeu duas alterações que comprometem o funcionamento dos corpos de bombeiros voluntários, que são o art. 6º, inciso XIV e art. 35, § 2 e § 3.

Art. 6º Compete aos corpos de bombeiros militares, nos termos das suas atribuições constitucionais, além de outras atribuições previstas na legislação:

...

XIV – regulamentar, controlar, credenciar e fiscalizar as empresas de fabricação e comercialização de produtos, bem como as escolas formadoras e profissionais, na prestação de serviços relativos à segurança contra incêndio, pânico e emergência, a brigadas de incêndios, e aos serviços civis e auxiliares de bombeiros (SCAB);

E,

Art. 35. É assegurada a exclusividade da utilização de outras denominações consagradas pela história para a Polícia Militar: Brigada Militar e Força Pública; e para o Corpo de Bombeiros Militar: **Bombeiros e Corpo de Bombeiros.**

...

§2º É vedado, sob pena de responsabilização administrativa e judicial, o uso dos uniformes, símbolos e cores das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares por qualquer instituição pública, privada ou pessoa física.

§3º É vedado o uso dos nomes “POLÍCIA MILITAR”, “BRIGADA MILITAR”, “FORÇA PÚBLICA” e **“BOMBEIRO”, “BOMBEIROS” e/ou “CORPO DE BOMBEIROS” por instituições ou órgãos civis de natureza Pública, vedado também o uso isolado ou adjetivado pela expressão “civil”, por pessoas privadas.** (NR)

Se aprovado com essas modificações, a iniciativa será um duro golpe nos cerca de 4 mil municípios brasileiros (80% do total) que ainda não contam com serviços próprios de atendimentos a emergências. Além de ser desastrosa para os mais de 100 municípios que, por força de suas próprias comunidades, mantêm serviços de corpos de bombeiros voluntários – tradição

presente há mais de 130 anos no Brasil e predominante na América Latina, Estados Unidos, Europa.

Registre-se que, além dos atendimentos a incêndios de todos os tipos, acidentes de trânsito, resgates e apoio em casos catástrofes, entre outras atividades, em muitas cidades são as ambulâncias das corporações voluntárias que substituem ou até incorporam Serviço de Atendimento Móvel a Urgências (Samu). Chegando a representar, no total, mais de 100 mil atendimentos todos os anos, realizados por quase 7 mil voluntários que se revezam em plantões 24 horas e protegem cerca de 3 milhões de pessoas. Voluntários treinados segundo normas internacionais e de acordo com os preceitos técnicos da legislação brasileira, inclusive com apoio de universidades, instituições de saúde e outras entidades parceiras, do Brasil e do exterior.

Ademais, há aparente vício de constitucionalidade na proposta do inciso XIV do art. 6º, uma vez que confere aos Bombeiros Militares a interferência em atividades econômicas privadas, a teor do disposto no art. 170 da Constituição Federal de 1988.

Também se destaca que, a proibição proposta de uso da palavra “bombeiros” (mesmo seguido da palavra voluntários) nos uniformes, viaturas e até instalações que não forem militares, se apresenta despótica e antidemocrática, ao passo que a expressão é de uso comum e de domínio público, conhecida e de acesso da população onde os serviços voluntários são prestados.

Clamamos aos senhores senadores que aos analisarem e votarem o PL 4363/2001, não aprovem os artigos em destaque, ou o façam com supressão em Plenário, dos trechos que afetarão diretamente a atividade dos bombeiros voluntários no Brasil.

Respeitosamente,

Adriano Bornschein Silva,
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Senador Rodrigo Otavio Soares Pacheco
Presidente
Senado Federal
Brasília - DF



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 23/12/2022, às 14:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015310912** e o código CRC **07C67D0C**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.421063-8

0015310912v8